

Estabelece metas e indicadores de desempenho e fixa critérios de distribuição, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, da parcela variável da gratificação disciplinada pelo inciso II do art. 7º da Subseção II da Seção I do Capítulo III do Decreto nº 39.040, de 6 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 39.040, de 6 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o Acordo de Resultados celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a finalidade de promover uma administração por resultados, atendendo as diretrizes do Plano de Governo para a gestão 2014;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer de forma diferenciada os servidores e funcionários que se destacam na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como dar continuidade ao processo de premiação por meritocracia e reforçar este conceito no âmbito desta Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer metas e indicadores de desempenho e fixar critérios de distribuição, no âmbito da SMAC, da parcela variável da gratificação disciplinada pelo inciso II do art. 7º do Decreto nº 39.040, de 6 de agosto de 2014.

§ 1º Para fins de cumprimento desta Resolução, entende-se como:

- a) Metas do Acordo: metas pactuadas no Acordo de Resultados celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a SMAC, em 2014, conforme listado no Anexo I;
- b) Metas setoriais: metas estabelecidas pela SMAC para seus setores, em 2014, conforme o listado no Anexo II;
- c) Unidades de Avaliação: setores da SMAC cujos servidores serão avaliados pelas respectivas chefias, conforme listado no Anexo III.
- d) Período de avaliação: espaço de tempo compreendido entre 01/01/2014 e 31/12/2014;
- e) Gerentes de meta setorial: titulares dos setores elencados no Anexo II.
- f) Servidor: todo aquele lotado e em efetivo exercício na SMAC com pelo menos três quartos do período de avaliação, respeitado o estabelecido no art. 6º do Decreto nº 39.040, de 06 de agosto de 2014;
- g) Níveis de concorrência: grupos de servidores que competirão em igualdade de condições para efeito de premiação variável individual (Anexo IV);
- h) Prêmio-fixo: gratificação fixa disciplinada na forma do Inciso I do art. 7º do Decreto nº 39.040, de 06 de agosto de 2014;
- i) Prêmio-variável: gratificação variável disciplinada na forma do Inciso II do art. 7º do Decreto nº 39.040, de 06 de agosto de 2014;
- j) Cota-prêmio: unidade de valor padronizada para fins de premiação.

Art. 2º As metas setoriais buscam o incremento da qualidade do negócio da SMAC, a melhoria do serviço prestado à população, o cumprimento do planejamento estratégico estabelecido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e o aperfeiçoamento da gestão em todos os níveis.

§ 1º As metas setoriais da SMAC para o ano de 2014 são as constantes do Anexo II e serão consideradas atingidas somente aquelas que alcançarem os resultados previstos.

§ 2º Os setores que não alcançarem suas metas ficarão inelegíveis ao recebimento do prêmio variável, assim como seus subsetores.

§ 3º Os setores que tiverem mais de uma meta setorial terão seus resultados avaliados pela proporção do cumprimento em relação ao total de suas metas.

Art. 3º Por contribuírem de forma indireta e significativa para o desempenho de todas as metas da SMAC, os setores “Gabinete do Secretário”, “Gabinete do Subsecretário”,

“Assessoria Técnica de Planejamento e Orçamento”, “Assessoria Técnica de Planejamento e Controle de Metas”, “Assessoria de Comunicação Social”, “Ouvidoria” e a “Administração Setorial” terão como meta setorial o apoio às demais unidades administrativas.

Parágrafo único. O cumprimento da meta setorial mencionada no “caput” deste artigo será proporcional ao quantitativo das metas cumpridas relacionadas no Anexo II.

Art. 4º São atribuições do gerente de meta setorial: acompanhar a execução das metas, cumprir os prazos estabelecidos, zelar pela precisão e veracidade de informações prestadas.

Art. 5º Os servidores ficam elegíveis ao recebimento de gratificação, a título de premiação, como motivação para o cumprimento das metas estabelecidas e por merecimento em função do seu desempenho dentro de sua unidade de avaliação. A gratificação será constituída por prêmio-fixo e prêmio-variável.

Art. 6º O prêmio-fixo será pago a todos os servidores desde que a SMAC tenha alcançado, no mínimo, nota 6 no cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Resultados (Anexo I), conforme valores e limites estabelecidos no inciso I do art. 7º do Decreto nº 39.040, de 6 de agosto de 2014.

Art. 7º O prêmio-variável será distribuído coletivamente, conforme o cumprimento das metas setoriais, e individualmente, segundo critérios meritórios e objetivos de avaliação de desempenho individual que será disciplinada posteriormente. O prêmio-variável será devido aos servidores cuja nota final de desempenho individual for igual ou superior a cinco e será concedido da seguinte forma:

I - Prêmio-variável coletivo pelo cumprimento de meta setorial:

a) Uma cota-prêmio para os servidores dos setores que possuem metas pactuadas no Acordo de Resultados e que tenham sido atingidas ou proporção da cota-prêmio, na forma do disposto no § 3º do art. 2º desta resolução.

b) Uma cota-prêmio para os servidores dos setores relacionados no Anexo II que cumprirem suas metas setoriais ou proporção da cota-prêmio, na forma do disposto no § 3º do art. 2º desta resolução.

c) Uma cota-prêmio para os servidores dos setores relacionadas no art. 3º, caso todas as metas do Anexo II sejam cumpridas, ou proporção da cota-prêmio conforme o cumprimento das metas setoriais em relação ao total das mesmas;

II - Prêmio-variável individual pelo desempenho dos servidores em cada unidade de avaliação, conforme Anexo III, e considerando o nível de concorrência em que estiver enquadrado conforme Anexo IV sendo calculado da seguinte forma:

a) Valor correspondente à metade da gratificação atribuída ao servidor conforme valores e limites estabelecidos no § 1º do Inciso II do art. 7º do Decreto nº. 39.040 de 6 de agosto de 2014, para aqueles que estiverem situados entre os 25% de melhor desempenho em cada nível de concorrência;

b) Valor correspondente a um quarto da gratificação atribuída ao servidor conforme valores e limites estabelecidos no § 1º do Inciso II do art. 7º do Decreto nº 39.040 de 6 de agosto de 2014, para aqueles que não estiverem situados entre os 25% de melhor desempenho em cada nível de concorrência.

c) Havendo inviabilidade de concorrência dentro de cada unidade de avaliação, em função do disposto no Anexo IV, será considerada a avaliação individual do servidor, citada no caput deste artigo, que deverá ter nota 8 ou superior para percepção da gratificação disciplinada na alínea “a” ou nota superior a 5 e inferior a 8 para percepção da gratificação disciplinada na alínea “b”.

III – O valor da cota-prêmio corresponde ao resultado do quociente entre o saldo financeiro relativo ao prêmio variável, levantado após a distribuição do estabelecido no Inciso II deste artigo, e a quantidade de cotas-prêmio apurada no Inciso I deste artigo.

IV – Quando a aplicação do percentual estabelecido no inciso II resultar em número decimal, considerar-se-á como resultado o número inteiro imediatamente superior.

V – Os servidores lotados diretamente nas Coordenadorias Gerais terão direito às cotas-prêmios previstas nas alíneas “a” e “b” do Inciso I do “caput” deste artigo na proporção do cumprimento em relação ao total das metas das coordenadorias a elas subordinadas.

Art. 8º O valor pago a cada servidor, somatório do prêmio-fixo e variável, não poderá ultrapassar o dobro da remuneração bruta recebida a título de 13º salário no ano de 2014 (§ 2º, inciso II, art. 7º do Decreto nº 39.040 de 6 de agosto de 2014).

Art. 9º O valor excedente, resultado da aplicação do limite citado no artigo anterior, será distribuído, como bônus, igualmente a todos os servidores com nota final de desempenho igual ou superior a oito, respeitado o limite do artigo anterior.

Art. 10. A chefia de cada unidade de avaliação efetuará a avaliação dos servidores de sua unidade e das chefias a ela subordinadas.

§ 1º As avaliações dos servidores pertencentes ao nível 1 de concorrência deverão ser realizadas pelo Gabinete da SMAC.

§ 2º As avaliações dos servidores pertencentes ao nível 2 de concorrência deverão ser ratificadas pelo Gabinete da SMAC.

Art. 11. As solicitações de cancelamentos de metas setoriais relacionados ao não cumprimento das mesmas, acompanhadas das respectivas justificativas, deverão ser encaminhadas ao Gabinete da SMAC antes da consolidação do processo de avaliação determinado por esta resolução, que os julgará procedentes ou não.

Parágrafo único. Caso a meta cancelada seja a única do setor em questão, o critério a ser utilizado para a concessão do benefício será aquele descrito no art. 3º.

Art. 12. A Gerência de Recursos Humanos encaminhará ao Gabinete da SMAC relatório consolidado do processo de avaliação e premiação de 2014.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2014.

CARLOS ALBERTO MUNIZ

D. O RIO 11.09.2014

ANEXO I

METAS DO ACORDO DE RESULTADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Nº	Descrição	Setor	Unidade de medida	Valor de Referência	Data de Referência	2014	
						Tipo	Meta
1	Alcançar 1200 ha de áreas reflorestadas	CGAV/CRA	ha	1118,9	2013	Ouro	1200
2	Efetuar 3700 ha de ciclos de manutenção em áreas reflorestadas	CGAV/CRA	ha	3210,6	2013	Ouro	3700
3	Ampliar a malha cicloviária da Cidade, alcançando 370 km	GPC	km	346,8	2013	Ouro	370
4	Atender no mínimo 73,5% das solicitações de serviço no prazo passado ao cidadão (SLA)	CGCA/CFA	%	68%	2013	Ouro	73,5%
5	Reduzir para 20 dias o prazo de resposta da primeira etapa de análise de 90% dos processos relativos ao licenciamento ambiental	CGCA/CLA	%	-	-	Prata	90%

Nº	Descrição	Setor	Unidade de medida	Valor de Referência	Data de Referência	2014	
						Tipo	Meta
6	Garantir que 97% dos pedidos de licença dos projetos de grande porte relacionados à Minha casa, Minha vida e Olimpíadas 2016, inclusive de empreendimentos hoteleiros, sejam analisados em até 10 dias úteis.	CGCA/CLA	% de pedidos analisados	97,5%	2013	Prata	97%
7	Meta de Performance	-	Itens a cumprir	-	-	Performance	Itens cumpridos

ANEXO II

METAS SETORIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Nº	Descrição	Setor	Unidade de medida	Valor de Referência	Data de Referência	2014	
						Tipo	Meta
1	Alcançar 1200 ha de áreas reflorestadas	CGAV/CRA	ha	1118,9	2013	Ouro	1200
2	Efetuar 3700 ha de ciclos de manutenção em áreas reflorestadas	CGAV/CRA	ha	3210,6	2013	Ouro	3700
3	Ampliar a malha cicloviária da Cidade, alcançando 370 km	GPC	km	346,8	2013	Ouro	370
4	Atender no mínimo 73,5% das solicitações de serviço no prazo passado ao cidadão (SLA)	CGCA/CFA	%	68%	2013	Ouro	73,5%
5	Reduzir para 20 dias o prazo de resposta da primeira etapa de análise de 90% dos processos relativos ao licenciamento ambiental.	CGCA/CLA	%	-	-	Prata	90%

Nº	Descrição	Setor	Unidade de medida	Valor de Referência	Data de Referência	2014	
						Tipo	Meta
6	Garantir que 97% dos pedidos de licença dos projetos de grande porte relacionados à Minha casa, Minha vida e Olimpíadas 2016, inclusive de empreendimentos hoteleiros, sejam analisados em até 10 dias úteis	CGCA/CLA	% de pedidos analisados	97,5%	2013	Prata	97%
7	Concluir Diagnóstico de Resíduos Sólidos da Cidade do Rio de Janeiro.	CRS	Unid	-	-	Ouro	1
8	Implantar o Programa Guardiões dos Rios na Lagoa Rodrigo de Freitas.	CRH	Unid	-	-	Ouro	1
9	Efetuar o levantamento de espécies exóticas e manejo em dois Parques Naturais Municipais e Implantação de Conselho Consultivo em dois Parques Naturais Municipais.	CGAV/CPA	Unid	-	-	Ouro	1
10	Realização de Relatório 'A Avaliação da Qualidade Ambiental da Cidade do Rio de Janeiro no período 2010- 2013 pelos Programas de Monitoramento da SMAC	CGCA/CM A	Unid	-	-	Ouro	1

Nº	Descrição	Setor	Unidade de medida	Valor de Referência	Data de Referência	2014	
						Tipo	Meta
11	Abrir 5 novas frentes do projeto Hortas Cariocas.	CGAV/GAP	Unid	5	2013	Ouro	5
12	Implantar 3 projetos em apoio às ações da SMAC	GIPE	Unid	-	-	Ouro	3
13	Elaborar o Projeto de Ecoeficiência do CASS e de seu Anexo	GMCDS	Unid	-	-	Ouro	1
14	Conclusão da etapa de disseminação do texto-base do ProMEA- Rio por meio de workshops participativos.	CEA	Unid	-	-	Ouro	1

ANEXO III
UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Unidades de Avaliação
Gabinete do Secretário
Gabinete do Subsecretário
Assessoria Técnica de Planejamento e Orçamento
Assessoria Técnica de Planejamento e Controle de Metas
Assessoria de Comunicação Social
Ouvidoria
CONSEMAC
Administração Setorial
Gerências da Administração Setorial
Coordenadoria Geral de Controle Ambiental
Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

Unidades de Avaliação
Coordenadoria de Monitoramento Ambiental
Gerências da Coordenadoria Geral de Controle Ambiental
Gerências de Licenciamento Ambiental
Gerências da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
Gerências da Coordenadoria de Monitoramento Ambiental
Coordenadoria Geral de Áreas Verdes
Coordenadoria de Proteção Ambiental
Coordenadoria de Recuperação Ambiental
Gerências de Coordenadoria de Proteção Ambiental
Gerências da Coordenadoria de Recuperação Ambiental
Gerência de Agroecologia e Produção Orgânica
Coordenadoria de Recursos Hídricos
Coordenadoria de Resíduos Sólidos

Unidades de Avaliação
Centro de Educação Ambiental
Gerência de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável
Gerência de Implantação de Projetos Especiais
Gerência de Programa Ciclovário

ANEXO IV
NÍVEIS DE CONCORRÊNCIA

Nível	Concorrentes	Setor
Nível 1	a) Coordenadores Gerais CGAV, CGCA	CGAV, CGCA
	b) Chefias de setores subordinados diretamente ao Gabinete - Atividade Fim	CRS, CRH, CEA, GMCDS, GIPE, GPC
	c) Chefias de setores subordinados diretamente ao gabinete - Atividade Meio	ATPC, ADS, ASCOM

Nível	Concorrentes	Setor
Nível 2	a) Chefias de mesmo DAS	Dentro de cada unidade de avaliação
	b) Assessores de mesmo DAS	
	c) Assistentes de mesmo DAS	
Nível 3	Servidores sem cargo comissionado	Dentro de cada unidade de avaliação